

---

## **D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 2/2012 de 9 de Fevereiro de 2012

---

### **Ata da reunião da Comissão Paritária do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de S. Miguel e Santa Maria – Setores de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem condutor – Deliberação da Comissão Paritária**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, pelas dez horas, na Direção de Serviços do Trabalho, Ponta Delgada, na sequência do pedido de convocação, apresentado em 18 de janeiro de 2012, pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, reuniu a Comissão Paritária do CCT mencionado em epígrafe, para deliberar sobre eventual interpretação a dar ao n.º 1 da cláusula 50.ª da convenção, estando presentes:

Por indicação conjunta das partes, na qualidade de presidente:

- *Renato Francisco Martins Lopes Almeida de Medeiros;*

Em representação do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria do, conforme designação anterior:

- *António José da Costa Furtado;*

- *José Carlos da Silva Cabral;*

- *Fernando Canto Gomes.*

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, conforme designação anterior:

- *Mário Jorge Correia Custódio;*

- *João Chaves de Faria e Castro;*

- *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto.*

Considerando a presença de todos os elementos que a integram nos termos da convenção coletiva, verificou-se a existência de quórum para que a Comissão Paritária possa deliberar.

Apreciado o ponto único da ordem de trabalhos – interpretação do n.º 1 da cláusula 50.ª do CCT – publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 212, de 4/11/2010 – por unanimidade a Comissão Paritária delibera que a norma deve ser interpretada no sentido de que o valor previsto para cada diuturnidade acresce ao valor da retribuição mensal efetivamente auferida pelos trabalhadores abrangidos pelo CCT. No que concerne ao pedido subsidiário e que consta do anexo ao requerimento de convocação – concluir se são ou não devidas as diuturnidades reclamadas pelo trabalhador em determinado caso concreto – a Comissão Paritária recusa a emissão de pronúncia por se encontrar fora do âmbito das suas competências.

Eram pois dez horas e quarenta e cinco minutos quando foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a respetiva ata que, depois de lida e achada conforme pelos presentes, é assinada.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Mário Jorge Correia Custódio, João Chaves de Faria e Castro e Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto*. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, *António José da Costa Furtado, José Carlos da Silva Cabral e Fernando Canto Gomes*.

Entrado em 30 de janeiro de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direção de Serviços do Trabalho, em 31 de janeiro de 2012, com o n.º 2, nos termos do n.º 3 do artigo 493.º do Código do Trabalho.